



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 84/2018

VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2018

(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 2876/2018

FORMA DE FORNECIMENTO: INTEGRAL

REQUISITANTE: Reginaldo José de Souza / Gerência de Tecnologia da Informação

DATA DE EMISSÃO: 21/12/2018

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, por meio da presente **Autorização de Compra** que se equipara ao contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, a empresa DAT SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.031.618/0001-14, com sede à Estrada dos Menezes 850, 16º andar, sala 1607 - Colubande - São Gonçalo/RJ - CEP 24.451-230 - telefone(s) (21) 3541-0350 - e-mail(s) adm@dattec.com.br e ederson.mariano@dattec.com.br, a fornecer os Materiais/Serviços conforme descrito abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 2 (dois) discos de 300 GB 15K 2/4 GB, com serviço especializado para substituição em um Storage EMC² CX-120C, com número de série CK200080700964, em operação na Sede do Coren-SP.

2. VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	Disco 300GB 15K 2/4GB, PN: 005048731 – VER: A05, SN: BE112072419996, com serviço especializado de substituição em Storage EMC ² CX-120X, Número de Série CK200080700964	Peça	2	R\$ 1.535,00	R\$ 3.070,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.070,00 (três mil e setenta reais)					

2.2. Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços datada de 11/12/2018, que se vincula ao presente Ajuste em todos os termos.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

2.4. A substituição do modelo ou marca do item é possível, desde que o novo objeto seja de qualidade igual ou superior ao inicialmente ofertado e apenas depois de análise e validação pela área responsável.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O presente objeto contempla as seguintes especificações: Disco 300GB 15K 2/4GB, PN: 005048731 – VER: A05, SN: BE112072419996, com serviço especializado de substituição em Storage EMC² CX-120X, Número de Série CK200080700964.

3.2. O(s) componente(s), peça(s) e material(is) para reposição deverá(ão) ser original(is) (novo e sem uso),



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

do fabricante do equipamento ou homologado(s) pelo fabricante para uso no equipamento alvo deste pedido, e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes.

3.3. Do serviço de Substituição

3.3.1. Em inspeção visual, o item que está apresentando alarme de defeito é um disco com as características informadas na tabela do item 2.1.

3.3.2. Porém, mesmo com as indicações dos defeitos, caberá aos técnicos da Contratada identificar os componentes de hardware ou software responsáveis pelo mau funcionamento do equipamento Storage.

3.3.3. Imediatamente ao final da prestação do serviço de substituição dos itens deste pedido, o técnico da Contratada deverá entregar relatório no qual conste o problema causador, a data e hora do chamado, do início e do fim do atendimento. Esse relatório deve ter a concordância e assinatura de um técnico da Contratante.

3.4. O atendimento deverá ser realizado por pessoal técnico do próprio fabricante ou certificados por este, para realizar:

3.4.1. Substituição de componente de hardware e software, caso necessário, às suas expensas, dentro do prazo de garantia dos itens elencados na tabela do item 2.1;

3.4.2. Outras atividades que sejam necessárias ao reestabelecimento do equipamento decorrente de mal funcionamento ou defeito dos itens objeto deste pedido e que serão substituídos.

3.5. Todo e qualquer custo envolvido em qualquer ação de atendimento (custeio e transporte de técnicos e ferramentas, hospedagem, alimentação, fornecimento de componentes de hardware ou software, envio de componentes de hardware ou software, substituição de componentes de hardware ou software, recolhimento de componentes de hardware ou software e quaisquer outras despesas) será de responsabilidade da Contratada, ficando o Coren-SP livre de qualquer ônus.

4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições ajustadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

5. DA DESPESA

5.1. As despesas resultantes da execução deste instrumento contratual serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.30.011 – Suprimentos de Informática.

6. DA GARANTIA SOBRE PRODUTOS

6.1. Sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), será exigida garantia de 12 (doze) meses para os produtos fornecidos, a contar do Termo de Recebimento Definitivo.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACESSÓRIA

7.1. Na ocasião da entrega do objeto, a Contratada deverá:

7.1.1. Apresentar nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

7.1.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade Sede do Coren-SP, CNPJ 44.413.680/0001-40.

7.1.1.2. No campo **email** das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: contabilidade@coren-sp.gov.br.

7.1.1.3. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

7.1.1.4. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7.1.2. Manter a regularidade fiscal/trabalhista e apresentar, se solicitado pelo fiscal da contratação, as certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

7.1.2.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

7.1.2.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.1.2.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.2.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

7.1.2.5. Aos Débitos Trabalhistas.

7.2. No caso de prestação de serviços em que haja o emprego de materiais fabricados por outra empresa, a Contratada deverá entregar as cópias das respectivas notas fiscais juntamente com o certificado de garantia dos produtos quando da conclusão do objeto.

7.3. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

8. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

8.1. A entrega do objeto deverá ser realizada em até 30 dias corridos contados da data do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Compra e Nota de Empenho.

8.2. Local e horário para entrega: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h00 às 17h00, no Setor de Tecnologia da Informação, da Gerência de Tecnologia da Informação, telefone (11) 3225-6342, e-mail ti.infra@coren-sp.gov.br

8.3. Hipóteses e prazos para substituição de materiais:

8.3.1. Em caso de objeto **prestado inadequadamente** ou entregue **fora das especificações contratadas** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação.

8.3.2. Caso algum objeto apresente **falha ou vício, inclusive de fabricação**, a Contratada deverá



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

efetuar a substituição do item dentro do prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com o Coren-SP, dentro do período de garantia;

8.3.3. Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços e/ou de equipamentos correrão por conta da Contratada.

8.3.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

8.4. Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.5. Em situações em que reste demonstrada a ausência de culpa da Contratada quanto à irreversibilidade do equipamento completo, esta será eximida de responsabilidade. Tal comprovação dar-se-á por meio de laudos técnicos nos quais a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo seu teor, tanto do ponto de vista cível quanto criminal.

8.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

9.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal;

9.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações do objeto contratado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória).

9.1.3. Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

9.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

10.2. A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

10.3. O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta e neste Instrumento.

10.3.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá direito à compensação financeira ou alteração de preços.

10.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controversa no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Fiscal do Contrato, ressalvado o direito da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

10.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

10.6. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas na Proposta Comercial, a Contratante obrigar-se-á a:

11.1.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP e indicar local adequado para a entrega dos itens e sua instalação.

11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

11.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

11.1.4. Indicar o Gestor Contratual e os Fiscais do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

11.1.5. Solicitar a retificação/substituição dos itens fornecidos inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no neste Instrumento e nas Especificações Técnicas.

11.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e com os termos de sua proposta.

11.1.7. Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.1.8. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos prestados nos prazos e condições estabelecidos.

11.1.9. Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

11.1.10. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à Contratada, a partir do recebimento deste Instrumento e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir:

12.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.

12.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

12.1.3. Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a entrega do objeto, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

12.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

12.1.5. Manter, durante o período de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.1.6. Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

12.1.7. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

12.1.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.

12.1.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

12.1.10. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.

12.1.11. Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

12.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

12.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.

12.2.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

12.2.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

12.2.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.2.5. Todas as despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais para a prestação dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

serviços.

12.3. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

12.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

12.3.2. Fornecer o item compatível com o equipamento alvo deste objeto e prestar o serviço de substituição deste, de acordo com as especificações constantes neste Instrumento e na Proposta.

12.3.3. Apresentar à Fiscalização, ao término do serviço de substituição dos discos, relatório de ocorrências conforme Especificações Técnicas deste Instrumento.

12.3.4. Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos locais de indicados neste Instrumento.

12.3.5. Acondicionar devidamente as peças/equipamentos, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga, descarga e manuseio.

12.3.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a entrega do objeto.

12.3.7. Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

12.3.8. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.

12.3.9. Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.

12.3.10. Manter confidencialidade de informações sigilosas ou de uso restrito do Contratante que tenha acesso na execução dos serviços contratados.

12.3.11. Manter durante o período de garantia das peças fornecidas, um serviço de atendimento telefônico ou eletrônico para registro de chamados, acompanhamento/resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas referente aos itens objeto deste pedido e/ou que forem substituídos.

12.3.12. Executar o objeto com o sigilo necessário.

12.4. São expressamente vedadas à Contratada:

12.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste instrumento contratual.

12.4.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

12.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

12.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ou passiva, com o Coren-SP.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, à Contratada que:

- 13.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Não mantiver a proposta;
- 13.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5.** Falhar na execução do instrumento contratual;
- 13.1.6.** Fraudar na execução do instrumento contratual;
- 13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.8.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.9.** Cometer fraude fiscal.

13.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):

- 13.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
- 13.3.2.** Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- 13.3.3.** Entregar uma mercadoria por outra;
- 13.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 13.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.

13.4. Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 13.1.4 e 13.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

- 13.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação ajustado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- 13.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 13.4.2.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
- 13.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 13.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do instrumento contratual,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

exceto a prevista nos casos de inexecução total.

13.4.5. Serão considerados como atraso os descumprimentos dos prazos de entrega, de substituição ou de quaisquer relativos à execução do objeto.

13.5. Para os casos em que a Contratada deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não tipificadas nas alíneas anteriores – aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência.

13.6. Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizadas as Tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar as peças adquiridas e realizar o serviço de substituição dentro do prazo estipulado	Por ocorrência e por dia	3
2	Deixar de substituir peças fornecidas em desconformidade com as especificações técnicas dentro do prazo de substituição estipulado	Por ocorrência e por dia	3
3	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a Contratada através dos canais de comunicação por ela informados	Por ocorrência	3
4	Prestar serviço de substituição de peças em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência	Por ocorrência	2
5	Deixar de apresentar profissional qualificado para prestação do serviço de substituição dos discos	Por ocorrência	1
6	Deixar de apresentar relatório de ocorrências conforme especificações técnicas do Termo de Referência	Por ocorrência	1

13.7. As ocorrências listadas no item anterior, serão convertidas em multa conforme a tabela de correspondência abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento contratual
2	3% (três por cento) sobre o valor total do instrumento contratual
3	4% (quatro por cento) sobre o valor total do instrumento contratual

13.8. Para as demais condutas e em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual.

13.9. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

13.9.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

13.9.2. Não sendo suficiente o valor a ser pago pela Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

13.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

13.10. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

13.11. As sanções serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.11.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

13.11.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.11.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

13.12. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

13.12.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

13.13. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

14.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990, bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Instrumento Contratual.

15. DO FORO

15.1. Fica estipulado o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.